

Art. 3.º Mediante despacho ministerial, poderá ser autorizada a elaboração e o pagamento de estudos, inquéritos e outros trabalhos, necessários à realização das atribuições do Gabinete.

Art. 4.º É aumentado de uma unidade o número dos ministros plenipotenciários de 2.ª classe do quadro do serviço diplomático e de uma unidade o número de terceiros-oficiais e de duas unidades o número de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Art. 5.º Até à realização das necessárias alterações orçamentais, os encargos com a execução do disposto neste decreto-lei serão satisfeitos da conta das disponibilidades das correspondentes dotações inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — Mário Soares.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto n.º 98/75
de 1 de Março

A estrada n.º 359 desde Nisa — localidade servida também pela estrada nacional de 1.ª classe n.º 18 — até à sua ligação com a estrada n.º 359-3 e esta última até Montalvão revestem, já, a natureza de estradas nacionais. O prolongamento da estrada n.º 359-3 que atinge Perais, mercê da Ponte de Cedilho que efectua a transposição do Tejo, efectua a junção das vias já referidas à estrada nacional n.º 355, à qual, por seu turno, estabelece nova ligação à já referida estrada n.º 18, fechando, assim, uma malha rodoviária.

Deste facto resulta que o troço de estrada entre Montalvão e Perais se integra num sistema rodoviário de certa importância, devendo, pois, em face do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 593 (plano rodoviário), ser classificado também como estrada nacional de 3.ª classe.

Usando da faculdade conferida pela Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, e por força do artigo 48.º do mesmo diploma, é incluído, na rede rodoviária nacional, o troço de estrada nacional n.º 359-3, entre Montalvão

e Perais, a que se refere o mapa em anexo a este decreto, que dele faz parte integrante.

Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Mapa anexo ao Decreto n.º 98/75

Estradas classificadas ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
359-3	Para a E. N. 355	E. N. 359 — Montalvão — E. N. 355.

O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DA CULTURA E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Portaria n.º 138/75
de 1 de Março

O n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 613/73, de 15 de Novembro, determina que, por portaria do Ministério da Educação e Cultura, se proceda à criação dos conselhos consultivos do Instituto de Alta Cultura e se regulamente o modo do seu funcionamento.

Foi este o objectivo da Portaria n.º 637/74, de 3 de Outubro. Reconhece-se, porém, a necessidade de rever toda a estrutura orgânica do Instituto de Alta Cultura e de reorganizar a estrutura em que assenta a investigação científica dependente deste organismo estadual.

Enquanto não se procede a estas revisão e organização, julga-se preferível, para facilitar todo o trabalho que elas implicam, interromper a vigência da referida Portaria n.º 637/74.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica e pelo Secretário de Estado da Cultura e Educação Permanente, que seja revogada pelo presente diploma a Portaria n.º 637/74, de 3 de Outubro.

Ministério da Educação e Cultura, 21 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, *António José Avelãs Nunes.* — O Secretário de Estado da Cultura e Educação Permanente, *João de Freitas Branco.*